

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01070001/2025IN

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Gabriel da Silva Frederico, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é um órgão que trabalha diretamente com o meio ambiente, por muitas vezes ou na maioria das vezes, com um risco enorme de prejudica-lo, necessitando assim, de pessoas especializadas que possam auxiliar nessa defasagem do controle ambiental que a organização detém.

Além disso, o SAAE depende rigorosamente do total atendimento para essa área na qual interliga suas obrigações, seja com diagnósticos, projetos, atendimento as leis e normas ambientais e seus diversos acompanhamentos.

Assim, a necessidade da contratação de uma acessória ambiental, especialista, experiente e que já entende todos os tramites envolvidos nesses processos, é de suma importância para atendimento ao trabalho correto e eficiente dentro do Serviço Autônomo de Água e esgoto – SAAE.

O próprio SAAE sabe que essa é uma competência de muita responsabilidade e que hoje não consegue alcançar ou responder com total eficiência a esse quesito. Por isso, a contratação de uma assessoria não só garante essa eficiência de responsabilidade, mas auxilia nas mais diversas demandas relacionadas, como: Obtenção de licenças ambientais e autorizações necessárias para a realização de atividades que possam impactar o meio ambiente, como a construção de novas instalações ou a utilização de recursos hídricos; Estudos de impacto ambiental para identificar os possíveis impactos de projetos e atividades do SAAE no meio ambiente e propor medidas para mitigá-los; Gestão de resíduos, podendo ajudar o SAAE a implementar sistemas de gestão de resíduos que garantam o seu tratamento e disposição adequados, evitando a contaminação do solo, da água e do ar; Monitoramento ambiental, para identificar a qualidade da água e do solo, monitorar a emissão de gases e ruídos, e avaliar o impacto de suas atividades no meio ambiente; Consultoria técnica, auxiliando na tomada de decisões relacionadas a questões ambientais, na escolha de tecnologias mais eficientes e na implementação de práticas de gestão ambiental mais sustentáveis; Formação

e treinamento, oferecendo cursos e treinamentos para os funcionários do SAAE, capacitando-os para lidar com questões ambientais e implementar práticas de gestão ambiental mais eficientes e relacionamento com órgãos ambientais, auxiliando o SAAE a estabelecer um bom relacionamento com os órgãos ambientais, facilitando a obtenção de licenças e autorizações e resolvendo eventuais problemas relacionados à legislação ambiental.

Justificável ainda pelo Estudo Técnico Preliminar, com suas análises e verificações e também ao atendimento aos requisitos para contratação.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE

Para justificar um processo por inexigibilidade de licitação na Lei nº 14.133/2021, devemos detalhar a inviabilidade de competição e/ou comprovar a singularidade do objeto ou a notória especialização do contratado. É crucial apresentar documentos que atestem a exclusividade do fornecedor ou a inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço. A justificativa deve, ainda, demonstrar a adequação do preço, preferencialmente por meio de comparação com contratações similares ou outros meios idôneos.

Assim, como proposto no Documento de Formulação de Demanda, muitos fatos já foram argumentados ou justificados através do Estudo Técnico Preliminar. Entretanto, reforçamos e/ou acrescentamos que quanto a viabilidade de competição, seria até possível, porém, o objeto é tão específico que não vemos de maneira vantajosa a realização de uma licitação.

Quanto ao objeto, sabemos que ele não é único nem insubstituível, mas exige notória especialização, com conhecimento específico, na qual deve ser comprovada através da documentação, através, contratos anteriores, laudos técnicos, notas fiscais e serviços prestados.

Com relação ao preço ou estimativa, na qual usamos como referência desde o início do processo, com análises no ETP, já declarado como dentro do valor de mercado, fica justificável, mas também comprovado através de documentos.

Mas, além de tudo isso, o que mais justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação para essa contratação, é a resolução de semelhantes problemas específicos realizado pela empresa Ethnos Socioambiental no SAAE de Sobral – CE.

3- IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

A necessidade é fundamentada para essa contratação, atendendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte – CE, baseia-se em afiançar a conformidade com a legislação ambiental, a gestão sustentável dos recursos hídricos e a prevenção de impactos ambientais. Essa assessoria auxiliará o SAAE em diversos aspectos, como a obtenção de licenças ambientais, a realização de estudos de impacto ambiental e a implementação de práticas de gestão ambiental mais eficientes.

Os benefícios dessa contratação podem estar relacionados a obtenção da conformidade com a legislação ambiental, pois a contratação de uma assessoria ambiental garante que o SAAE esteja cumprindo com todas as exigências da legislação ambiental, evitando multas e sanções; A gestão sustentável dos recursos hídricos, pois a assessoria ambiental pode ajudar o SAAE a implementar práticas de gestão ambiental que garantam o uso eficiente dos recursos hídricos, reduzindo o desperdício e preservando a qualidade da água; A prevenção de impactos ambientais, pois a assessoria ambiental pode auxiliar o SAAE a identificar e mitigar os impactos de suas atividades no meio ambiente, reduzindo os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente; Melhora da imagem do SAAE, pois a contratação de uma assessoria ambiental demonstra o compromisso do SAAE com a sustentabilidade e com a proteção do meio ambiente, o que pode melhorar a sua imagem e a sua reputação perante a população e aumento da eficiência, Pois a assessoria ambiental pode auxiliar o SAAE a implementar práticas de gestão ambiental mais eficientes, reduzindo custos e aumentando a produtividade.

4 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, incisos III, alínea "c" da Lei 14.133/21, constam expressamente assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratar de empresa que integra a ETHNOS SOCIOAMBIENTAL com comprovada experiência em assessoria e consultoria e suas ambiental e suas particularidades, desenvolvidas na administração pública, que neste sentido de assoreamento, a ETHNOS SOCIOAMBIENTAL concentra seus esforços na cuidadosa projeção e elaboração do tema, através de controle específicos, diagnósticos ambientais projetados com

experiências, especialidades técnica e legais, e especialização dos possíveis trâmites necessários para o atendimento das leis que regem a sustentabilidade do meio ambiente, onde tem por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de serviços prestados aos seus clientes.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fins à contratação de ditos serviços singulares, imprescindível se faz a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. Acerca da mencionada notória especialização, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Dessa forma, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à assessoria ambiental e congêneres para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

Entendimento do TCU:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (SÚMULA Nº 039, TCU).”

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (SÚMULA Nº 225, TCU). “

Posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar danos ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.
2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).
3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea c da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.
6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.
7. Agravo regimental desprovido.” (grifo nosso). ”
(...)”

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o ETHNOS SOCIOAMBIENTAL, com registro de CNPJ: 20.089.540/0001-09, com sede na Avenida Dom Jose Tupinambá da Frota, 974 - Centro, Sobral - CE, 62.010-293, que detém exclusividade nos serviços técnicos que o SAAE pretende contratar.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida instituição como base legal de preço tabelado junto a outros órgãos.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato/Emprenho produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 12 meses, podendo ser aditado nos artigos do amparo legal da Lei 14.133/2021

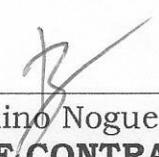
7 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401 17 122 1701.2.082 - Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de despesa 3.3.90.39. 00 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub elemento: Sub - elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos, previstos no PCA de 2025

Limoeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2025



Tiago Bernardino Nogueira Ribeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE